



Resolução 3.032





Câmara Municipal de Volta Redonda

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/07

EMENTA: Altera o Artigo 176 da Resolução 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica suprimida a alínea "f", Inciso II, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995.

ARTIGO 2º - Acrescenta alínea "e", ao Inciso III, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995, com a seguinte redação:

"Artigo 176 -

III -

a)

b)

c)

d)

e) Falar na tribuna, durante o expediente.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 26 de abril de 2007.

Francisco das Chagas Ferreira Chaves
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução tem a finalidade de democratizar o processo legislativo, garantindo o debate entre os nobres Edis.

Prot.: 209/07

Artigo 173 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	PL.S.	
3.032	002	Presc

Artigo 174 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concede-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Artigo 175 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra, que observará as seguintes condições:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o apartear permanecêr de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Artigo 176 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos, sem apartes:
 - a) retificação ou impugnação de ata;
 - b) falar pela ordem;
 - c) apartear;
 - d) justificar requerimento de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Comunicação e Arquivo		
RESOLUÇÃO ALP	FLS.	
3.032	003	Phos

II - 05 (cinco) minutos, sem apartes;

- a) encaminhar votação;
- b) justificativa de voto;
- c) justificativa de emenda;
- d) explicação pessoal;
- e) declaração de voto;
- f) falar na tribuna, durante o Expediente.

III - 10 (dez) minutos, com apartes:

- a) discutir requerimentos;
- b) discutir redação final;
- c) artigo isolado de proposição;
- d) veto;

IV - 15 (quinze) minutos, sem apartes;

- a) discutir projetos de lei e resolução;
- b) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições;
- c) processo de cassação de Vereador.

V - 30 (trinta) minutos sem apartes;

- a) proposta orçamentaria;
- b) diretrizes orçamentarias;
- c) plano plurianual;
- d) prestação de contas; e
- e) destituição de membros da Mesa.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea A, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Artigo 177 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 178 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, sempre que não se exija a maioria simples ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER Nº 003/07

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Execução e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.032	004	Pereira

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 020/07

EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/1995, QUE DISPÕE SOBRE AS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA.

PARECER

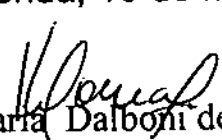
O ilustríssimo Sr. Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves, remete a essa Consultoria Jurídica o presente projeto de Resolução nº 020/07, que está revestido de todos os requisitos formais e legais pertinentes.

Razão pela qual está em condição de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa

Assim exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela tramitação do presente, cabendo ao douto e soberano Plenário a apreciação definitiva.

É o parecer!

Volta Redonda, 10 de maio de 2007.


Kátia Maria Dalboni de Moura
Procuradora – Chefe do Legislativo
Matri.: 706

RECIBO EN 10/05/07 17:20

Mano
C.

LIDO
Em 04/1/2007
S. FEBR



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Controle Interno e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.032	005	Ros
/2007		

DA: *Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.*

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/07
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS F. CHAVES

RELATÓRIO:

O ilustre Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves apresentou Projeto de Resolução nº 020/07, através do qual pretende alterar o artigo 176 da Resolução nº 1707/95 que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa, suprimindo a alínea "f" do Inciso II do referido artigo e acrescentando a alínea "e" ao Inciso III do artigo em questão.

PARECER:

O Projeto de Resolução, em análise, tem por objetivo produzir mudanças de caráter qualitativo ao rito do debate parlamentar, eis que aumenta o tempo de cinco minutos para dez ao uso da palavra na Tribuna pelo Vereador, bem como permite o uso do aparte, garantindo com isso democratizar o processo legislativo, garantindo o debate entre os nobres Edis.

Por se tratar de matéria de grande mérito, esta Comissão nada tem a opor no que diz respeito à aprovação do presente Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de maio 2007.

MAURICIO BATISTA - PRESIDENTE

PEDRO MAGALHAES - RELATOR

WALMIR VITOR DE SOUZA - MEMBRO

PM/rep.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Recebi em 29/5/07, às 18:30h

Katia RSC

LIDO E APROVADO
Em 04/6/2007
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Comunicação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.032	006	Procs

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

200

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Luís Cláudia da Silva

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 020/07

Somos favoráveis

Sala Getúlio Vargas, 04 de março de 2007

Assinatura do Relator

APROVADO

Em 04 / 6 / 2007

~~SECRETARIA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 020/07

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>DDA <i>Para verificar du- plidade</i> <i>Em 27/04/07</i></p>	<p>Comissão de <u>Justiça</u> Recebi para parecer em <u>15/05/07</u> Presidente</p>
<p>RECEBIDO EM 02/5/07 DDA - Divisão de Documentação e Arquivo FUNCIONÁRIA</p>	<p>As Comissões de <u>Finanças</u> Comissão de</p>
<p><i>Projeto sem duplicidade de</i> <i>em 03/5/07</i> Câmara Municipal de Volta Redonda Léia Lelé e Costa Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p>Para relatar parecer em V.Redonda, <u>08/15/07</u> Presidente</p>
<p>Recebi em: <u>03/05/07</u> <i>revis</i> Encaminhado a Fojia ao Sr. Vereador Sr. Carlos Roberto Pereira conforme Resolução nº 1.241. V.P. 07/5/2007 Kátia Rsi</p>	<div data-bbox="846 1240 1379 1492" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p align="center">RETIRADO</p> <p>Para adiamento de discussão Sr. Carlos Roberto Pereira EM <u>31</u> / <u>05</u> / <u>2007</u></p> </div>
<div data-bbox="148 1721 595 1938" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p align="center">LIDO</p> <p>Em <u>07/05/2007</u> </p> </div>	<div data-bbox="870 1649 1411 1890" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p align="center">APROVADO EM 1º VOTAÇÃO</p> <p>EM <u>04/06/2007</u> </p> </div> <p><i>11 Vereadores presentes</i> <i>unanimidade</i></p>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u> <u>Finanças</u> Para relatar, V.Redonda, <u>07/05/2007</u> Presidente</p>	<div data-bbox="870 2094 1403 2347" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p align="center">RETIRADO</p> <p>Para adiamento de discussão Sr. Humberto Braga EM <u>5</u> / <u>06</u> / <u>07</u></p> </div>

RETIRADO

Para o documento de documentação

EM 23 / 06 / 2007

SECRETARIA

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 21 / 6 / 2007

SECRETARIO

13 Vereadores presentes
conformidade
com as emendas

RESOLUÇÃO nº 3032

PROMULGADA PELA MESA

DIRETORA .

EM 22 / 06 / 2007

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:

- 1) DBA
- 2) CCD ? / PUBLICAÇÃO
- 3) AUTOR
- 4) DEX

EM 04 / 07 / 2007

Jim

Alme Chiesse Brandão
Chefe da Divisão de Expediente
Matr. 177

RECEBIDO EM 12 / 07 / 07

DA - Divisão de Documentação e Arquivo

Rômulo
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
RECEBIDA		
RESOLUÇÃO Nº	DATA	ASSINATURA
3.032	008	Rosc

Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.032

EMENTA: Altera o Artigo 176 da Resolução 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimida a alínea “f”, Inciso II, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995.

Artigo 2º - Acrescenta alínea “e”, ao Inciso III, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995, com a seguinte redação:

“Artigo 176 -
 III -
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) Falar na tribuna, durante o expediente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de Junho de 2007.

Paulo César Lima Conrado
 Paulo César Lima Conrado
 Presidente

Pedro Magalhães
 Pedro Magalhães
 1º Secretário

Edson Carlos Quinto
 Edson Carlos Quinto
 2º Secretário

Francisco Novaes Filho
 Francisco Novaes Filho
 1º Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
 Walmir Vitor de Souza
 2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 020/07
 Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
RESOLUÇÃO Nº 3032
009 Ros

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 753

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

12 DE JULHO DE 2007

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

RESOLUÇÃO Nº 3.032

EMENTA: Altera o Artigo 176 da Resolução 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimida a alínea "f", Inciso II, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995.

Artigo 2º - Acrescenta alínea "e", ao Inciso III, do Artigo 176 da Resolução nº 1.707/1995, com a seguinte redação:

"Artigo 176 -

III -

a)

b)

c)

d)

e) Falar na tribuna, durante o expediente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 22 de junho de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PEDRO MAGALHÃES

1º Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

2º Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

1º Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

2º Vice-Presidente